

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.593, de 2009, que ora tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 5.530, de 2009.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 5.593, de 2009 – da Sra. Rose de Freitas – que “Acréscce parágrafo único ao art. nº 84 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que dispõe sobre as locações de imóveis urbanos, para autorizar a transferência de titularidade dos encargos que menciona, durante o período contratual”, que ora tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 5.530, de 2009, que “Altera a redação do item II do § 3º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.530, de 2009, está apensado ao Projeto de Lei nº 4.942, de 2009, que “Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 11.445, de 15 de janeiro de 2007, de modo exigir sentença judicial para a interrupção de serviços públicos em virtude de inadimplência do usuário”.

De certa forma, a apensação mencionada no parágrafo anterior já é equivocada, pois apesar de ambos os projetos proporem alterações à Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o fazem por motivos e com objetivos diversos, que mereceriam discussão em separado.

Então, apensar o Projeto de Lei nº 5.593, de 2009, que propõe alteração na Lei do Inquilinato, ao PL 5.530/09 termina por agravar a situação tornando difícil ou confusa uma conciliação em um só parecer e, eventualmente, em um só novo projeto resultante de eventual Substitutivo que pretenda conciliar os diversos projetos apensados.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANA ARRAES
Presidente